



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada - Algar Telecom S.A., inscrita sob CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Inscrição Estadual nº 702980945.00-10, estabelecida à Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, em Uberlândia/MG, aqui representada pelo Senhor Jeankarlo Rodrigues da Cunha, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador do RG M 9.043.997, inscrito no CPF nº 047.399.926-98 e pela senhora Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, brasileira, Consultora de Vendas Governo, portadora do RG MG 15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF nº 094.762.446-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 012/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para telefonia fixa, móvel e Internet fibra óptica para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, durante o ano de 2021.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	04	Serv.	Serviços de telefonia móvel, em 02 chips de celular, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil.	59,90	239,60
2	04	Serv.	Serviços de telefonia fixa, em 02 linhas, com serviço de busca automática, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil e com identificador de chamadas.	169,90	679,60
VALOR TOTAL					RS 919,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será de execução indireta. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações contidas no Anexo I deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato vigorará no período de 10 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
- 4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **RS 919,20 (novecentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito após a realização do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.
- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:
#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.
- 8.2. Prestar os serviços utilizando-se de profissionais técnicos qualificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.3. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- 8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

   X



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 8.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato.
- 8.8. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.
- 8.9. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.10. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.
- 8.11. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.
- 8.12. O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;
- 10.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

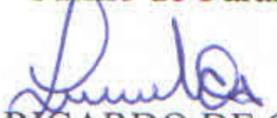
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

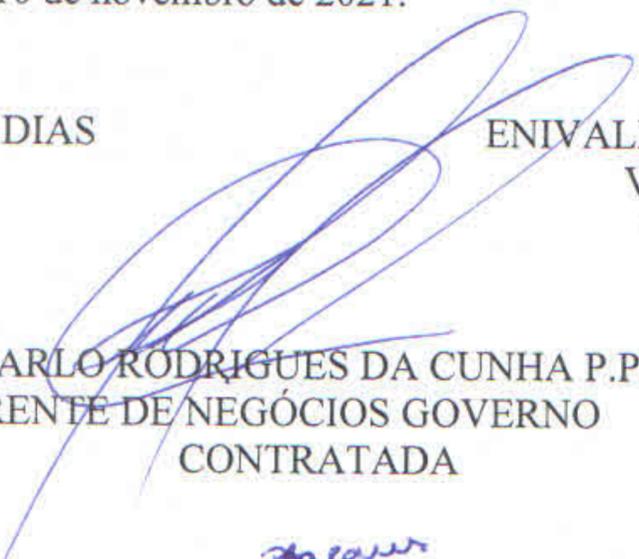
13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 05, inclusive anexo I, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba/MG, 10 de novembro de 2021.

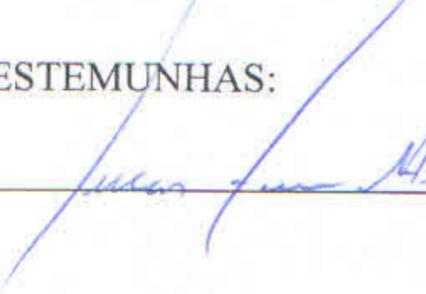

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE PRESIDENTE
CONTRATANTE


JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA P.P.
GERENTE DE NEGÓCIOS GOVERNO
CONTRATADA


PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES P.P.
CONSULTORA DE VENDAS GOVERNO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  04931907679



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

2- Daiane Aparecida Lima CPF 083 398096-36

Anexo I

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões das linhas telefônicas serão fornecidos pela empresa vencedora.

Todos os números telefônicos fixos e celulares devem ser preservados utilizando o sistema de portabilidade.

O serviço de busca automática deverá direcionar todas as ligações recebidas no número principal quando ocupado e direcioná-las a uma das linhas disponíveis no momento.

Luiz Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

5